

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Científico da Associação Brasileira de Estomaterapia: Estomias, Feridas e Incontinências – SOBEST.

**Art. 2.º** O Conselho Científico, a seguir designado pela sigla CC, é o órgão de gestão científica e cultural bem como de planejamento estratégico da SOBEST, sem personalidade jurídica, e prazo indeterminado de duração, sendo seus membros eleitos para o mandato de três anos.

**Art. 3.º** O CC tem como missão o desenvolvimento técnico e científico de seus associados, da comunidade de enfermagem e de profissionais da saúde voltados para a assistência às pessoas com estomias, fístulas, tubos, drenos, feridas agudas e crônicas e incontinência anal e urinária, nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação

**Art. 4.º** Todas as disposições deste Regimento Interno sujeitam-se ao Estatuto Social da SOBEST, Diretrizes Éticas para o Exercício da Enfermagem em Estomaterapia e à legislação vigente.

**Art. 5.º** Este Regimento Interno deve permanecer disponível e de fácil acesso a todo quadro de associados da SOBEST.

**Art. 6.º** Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da SOBEST, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao Conselho Científico – CC.

### CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 7º** O CC é presidido pelo Vice-Presidente da SOBEST.

**Art. 8º** O CC tem por finalidade articular as ações que concernem o ensino, pesquisa e assistência.

**Art. 9º** O CC busca estimular o desenvolvimento das ações científicas e culturais.

**Art.10** O CC deve atuar em consonância com o estatuto da SOBEST e com as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art.11** O CC é composto por oito membros sendo o Diretor o Vice-presidente da SOBEST e mais sete membros dentre estes dois discriminados como Diretor de Desenvolvimento Profissional e Diretor do Departamento de Educação.

§ 1.º Os sete membros que compõem o CC deverão ser membros titulados.

§2.º Nos impedimentos do diretor do CC, o mesmo será substituído, provisoriamente por um dos membros por indicação da Diretoria.

§3º Nos impedimentos do diretor do CC, o mesmo será substituído, provisoriamente, por um dos membros remanescentes, por indicação da Diretoria.

§4º O CC deverá se reunir ordinariamente de acordo com o calendário previamente estabelecido pelos próprios membros; ou juntamente com a diretoria; ou extraordinariamente quando julgar necessário ou por solicitação do presidente.

**Art.12** As Diretorias de Desenvolvimento Profissional e Diretor do Departamento de Educação são diretamente subordinados ao CC, conforme disposto no §1 do Art.40 do Estatuto Social.

**Art.13** O Diretor do Departamento de Relações Seccionais será convidado a participar do CC quando da organização de Simpósios Regionais.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 14** Os membros do CC têm os mesmos deveres dos membros da Diretoria da SOBEST no exercício de seus mandatos e devem:

§1.º Obedecer ao presente Regimento e ao Estatuto Social da SOBEST e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que a mesma atinja seus objetivos, conforme o Art. 5.º do Capítulo I do Estatuto Social da SOBEST;

§2.º Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil;

§3.º Exercer as suas funções no exclusivo interesse da SOBEST, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Associação;

§4.º Servir com lealdade a SOBEST e manter sigilo sobre os seus negócios;

§5.º Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas publicamente, obtidas em razão do cargo;

§6.º Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do CC e Diretoria SOBEST Nacional tendo como base o calendário previamente divulgado;

§7.º Utilizar da imagem da SOBEST em eventos públicos ou privados apenas quando autorizados pela Diretoria da SOBEST Nacional;

§8.º Acatar as orientações e/ou determinações encaminhadas pela Diretoria Executiva SOBEST Nacional.

**Art. 15** É proibido ao Conselheiro Científico:

§1.º Utilizar da imagem da SOBEST para benefício próprio;

§2.º Tomar empréstimos ou recursos da SOBEST e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

§3.º Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

§4.º Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a SOBEST, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

§5.º *Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da SOBEST;*

§6.º *Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à SOBEST ou que esta tencione adquirir;*

§7.º *Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;*

§8.º *Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a SOBEST ou com qualquer parceira da SOBEST devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.*

**Art.16** Os membros do CC responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

**Art.17** O membro do CC não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**Art.18** A responsabilidade dos membros do CC por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DO CONSELHO CIENTÍFICO**

**Art. 19** À Diretoria do CC, compete:

§1º *Assessorar e estimular o desenvolvimento de estudos científicos e pesquisas.*

§2º *Aprovar, coordenar, promover, executar, divulgar e avaliar cursos, palestras, simpósios, encontros e outros eventos científicos, além da publicação de informativos, revistas ou jornais da Associação.*

§3º *Fixar critérios mínimos que permita à Diretoria reconhecer novos programas de formação de Estomaterapeutas de acordo com as Diretrizes Internacionais determinadas pelo World Council of Enteromal Therapist – WCET.*

§4º *Estabelecer os critérios para a Titulação dos Especialistas – TISOBEST.*

**Art. 20** O presidente do CC tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social:

§1.º *Responder administrativamente por todas as ações e atividades desenvolvidas pela SOBEST nacional;*

§2.º *Representar a SOBEST em reuniões ou eventos quando designado pela Presidente da SOBEST;*

§3.º *Substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;*

§4.º *Coordenar o CC;*

§5.º *Elaborar o plano de trabalho do CC;*

§6.º *Coordenar as atividades desenvolvidas pelo CC;*

§7.º *Receber, avaliar e aprovar as solicitações de apoio da SOBEST para a realização de eventos científicos e culturais;*

§8.º Solicitar a elaboração da arte gráfica e inclusão do logo da SOBEST nos impressos para divulgação de eventos previamente aprovados;

§9.º Coordenar em conjunto com a Gerente Administrativa a participação da SOBEST em atividades para divulgar a especialidade, nas áreas de atuação do Estomaterapeuta;

§10 Indicar Estomaterapeuta para elaboração de materiais para divulgação da SOBEST e da especialidade nos diferentes veículos de comunicação;

§11 Apresentar relatório anual de atividades desenvolvidas à Diretoria Executiva da SOBEST.

## **CAPÍTULO VI – DO MANDATO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA**

**Art. 21** As eleições para a diretoria do CC serão realizadas trienalmente, em conformidade com o Capítulo IV do Estatuto da SOBEST que trata das Eleições na Associação.

**Art. 22** Perderá o mandato o membro do CC que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

**Art. 23** Considera-se substituição, o pedido por escrito de um ou mais membros do CC antes do período previsto para o mandato.

§1.º A substituição poderá ser requerida pelo presidente da SOBEST, caso o integrante não cumpra com seus deveres.

§2.º Compete ao Diretor do CC indicar novo (s) membro (s), à Diretoria da SOBEST Nacional.

§3.º A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Associação Geral Extraordinária (AGE).

**Art. 24** Considera-se vacância o pedido, por escrito, de desligamento de um ou mais membros do Conselho Científico antes do período previsto para o mandato.

§1.º A substituição é autorizada após aprovação da Diretoria, em reunião ordinária.

§2.º Compete ao Diretor do CC indicar novo(s) membro(s), à Diretoria da SOBEST Nacional.

§3.º A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Associação Geral Extraordinária (AGE).

## **CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 25** Não haverá remuneração dos membros do CC, a função será exercida em caráter voluntário.

**Art. 26** O Conselheiro Científico residente em outros municípios que não São Paulo, tem reembolsadas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, de acordo com o Regimento Interno da Tesouraria para comparecer às reuniões de Diretoria.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho/Diretoria, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho/Diretoria e será arquivado na sede da SOBEST.

*Regimento Interno aprovado em reunião ordinária da Diretoria SOBEST Nacional em 24 de agosto de 2018.*



**Dr<sup>a</sup> Maria Angela Boccara de Paula**  
Enfermeira Estomaterapeuta – *TiSOBEST*  
Presidente SOBEST  
Gestão 2018-2020